

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM

Estudo Técnico Preliminar 63/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 52710.062271/2025-11

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar visa formalizar a necessidade de contratação de serviço de capacitação, essencial para o aperfeiçoamento dos agentes públicos da SUFRAMA envolvidos nos processos de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O curso a ser contratado é o **“Contratações de TIC com IA na Administração Pública”**, oferecido pela empresa Brasil Capacitação e Treinamento. A contratação justifica-se pela urgência do caso, visto que o curso tem data de início para 20 de outubro de 2025.

A necessidade primária consiste no aperfeiçoamento dos servidores Rodrigo Valente de Vasconcelos, Geveson de Souza Oliveira e Ricardo Juan de Oliveira Zurra em temas e questões atinentes às Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

O curso é crucial para reforçar a necessidade de Governança nas Contratações, abrangendo o Planejamento Anual de Contratações (PAC), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a Gestão de Riscos (MGR), e, principalmente, o uso prático da Inteligência Artificial (IA) no processo de contratação e na produção de artefatos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGTIC	RODRIGO VALENTE DE VASCONCELOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 74 que, em razão da inviabilidade de competição, a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deva ocorrer por inexigibilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho da instituição que ministrará o Estudo Técnico Preliminar, a Instituição que fornecerá o curso deverá demonstrar notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrado no Informativo Institucional;

Outro item a ser observado na contratação refere-se à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade da empresa que deverá ser demonstrada por meios de certidões;

Em relação à manifestação jurídica, a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 estabelece que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894 /2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia de nota de empenho;

Quanto à Sustentabilidade Ambiental, não se verifica nenhum possível impacto ambiental; e

Quanto às obrigações da Contratada e da Contratante, estas deverão constar no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas buscas em escolas de governo e outros sites conforme o link <https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo?query=intelig%C3%A2ncia+artificial&page=1>.

Nesse sentido, não foi identificada, nas escolas de governo, ações de desenvolvimento que atendessem à necessidade de capacitação. A consulta pública retornou opções de cursos com foco em Processos diversos da pretendida, os quais não atendem à necessidade desta capacitação, visto que se restringem a outro tipos de cursos sem qualquer foco em IA;

Na busca foi identificado o curso oferecido empresa Brasil Capacitação e Treinamento de “Contratações de TIC com IA na Administração Pública” com o objetivo conduzir corretamente as Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação com eficiência, eficácia e efetividade, dentro do apetite à riscos da organização e com o apoio de IA;

A justificativa para a escolha da empresa Brasil Capacitação e Treinamento em detrimento das escolas de governo reside no fato de que os cursos nas escolas de governo não possuem ênfase em IA. A consulta pública comprova que não existe o oferecimento de curso similar na ENAP/EVG com o enfoque específico em Contratações de TIC com IA;

A contratação da Brasil Capacitação e Treinamento justifica-se, portanto, pela especialidade e notória capacitação no tema altamente específico, que combina a legislação de TIC (IN 94/2022) com a aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública, tema não encontrado em cursos similares; e

A notória especialização é corroborada pelo corpo docente, sendo o curso ministrado pelo Professo Walter Luís Araújo da Cunha, Mestre em Administração Pública (FGV), MBA em Gestão de Projetos (FGV) e Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada é o curso presencial "Contratações de TIC com IA na Administração Pública", com as seguintes características:

Detalhe	Descrição
Local	Manaus/AM

Período	20 a 22 de outubro de 2025
Carga Horária	24 horas de capacitação (08h às 12h e 13h às 17h)
Conteúdo Chave	Aplicação prática da Inteligência Artificial no processo de contratação. Abordagem da NLL (Lei 14.133/2021) e Lei 13.303/2016. Elementos do ETP, TR, TCO, Gerenciamento de Riscos e Práticas de IA para Produção dos Artefatos de Contratação.
Público-alvo	Agentes (Gestores e Agentes Técnicos, Administrativos e Demandantes) participantes do processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação nas entidades públicas.
Itens Inclusos	Apostila (impressa e PDF), material complementar (Google Drive), material didático (pasta, bloco de anotações, caneta e marca-textos) e 6 coffee breaks

Conteúdo Programático:

1) Histórico e Contexto das Contratações de TIC:

- Histórico evolutivo da primeira IN04/2008 até a IN094/2022, e eventuais atualizações posteriores
- No caso do Judiciário: Resolução 468/2022 CNJ e Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário
- No caso das Estatais: especificidades da Lei 13.303/2016 e Regulamentos Próprios de Compras
- Gestão Estratégica das Contratações de TIC: Noções sobre EGD, PETI, PDTI, PPA, PAC
- Impactos Diretos da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) nas Contratações de TIC

2) Fases da Contratações de TIC:

- Planejamento da contratação, Seleção de Fornecedor e Fiscalização de Contratos
- Principais Artefatos: DOD, ETP, TR, IRP
- Papéis e Segregação de Função
- Transição e Encerramento de Contrato

3) Elementos de um ETP:

- Definição e Especificação das necessidades (Requisitos)
- Estudo do Mercado
- Análise Comparativa de Soluções
- Estimativa do Custo Total da Contratação (Total Cost Ownership – TCO)
- Templates e Modelos de ETP de TIC e ETP Digital

4) Elaboração do TCO:

- Custos de Aquisição
- Custos Operacionais
- Custos de Manutenção
- Custos Administrativos
- Custos de Descarte

5) Elementos de um TR:

- Relação entre o TR e o ETP
- Principais Seções
- Estimativa de Preços
- Elementos para Gestão do Contrato

6) Pesquisa de Preços:

- IN 65 SEGES 2021 e eventuais atualizações
- Fontes de Preços e Prazos
- Saneamento e Ajustes possíveis dos Preços
- Métodos de Estimativa
- Catálogos de TIC (PMC-TIC)

7) Gerenciamento de Riscos:

- Identificação e análise dos principais riscos
- Avaliação e seleção da resposta aos riscos
- Registro e acompanhamento das ações de tratamento

- d. Riscos de Integridade nas Contratações
- e. Padronização x Vendor Lock In

8) Fiscalização de Contrato:

- a. Melhores Práticas e Pontos de Atenção
- b. Ciclo da Ordem de Serviço
- c. Aferição da Prestação do Serviço
- d. Requisitos para Pagamento

9) Entendimentos dos Órgãos de Controle:

- a. Erro Grosseiro
- b. Direcionamento
- c. Insuficiência da Pesquisa de Preços
- d. Não observação da Segregação de Função
- e. Outras questões críticas

10) Práticas de Inteligência Artificial para Produção dos Artefatos de Contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O curso é dimensionado para atender 3 (três) participantes, que são:

- Rodrigo Valente de Vasconcelos;
- Geveson de Souza Oliveira; e
- Ricardo Juan de Oliveira Zurra.

Número de participantes: 03 (três) participantes.

Serviço: 1 (um) curso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.390,00

O investimento é de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) por participante;

A proposta comercial prevê condições diferenciadas para maior número de inscrições. Para a estimativa de 3 (três) participantes, o **valor total é de R\$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais)**, já com o desconto aplicado de R\$ 1.380,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se da contratação de uma única prestação do serviço de capacitação, sendo, portanto, inviável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente e não depende de qualquer outro processo licitatório prévio ou futuro para a obtenção dos efeitos desejados de capacitação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A capacitação está alinhada à necessidade institucional de aperfeiçoamento dos agentes de contratações na dimensão de TIC. O curso visa reforçar a Governança nas Contratações e está em consonância com os planos estratégicos que demandam a atualização constante dos agentes responsáveis pela Gestão Estratégica das Contratações de TIC, como PETI, PDTI e PAC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa capacitar os agentes públicos para:

- Conduzir corretamente as Contratações de TIC com eficiência, eficácia e efetividade.
- Garantir o exercício competente das atribuições dos agentes de contratações em TIC.
- Aplicar corretamente a legislação mais recente, como a IN nº 94/2022 e a Lei nº 14.133/2021.
- Os principais artefatos de contratação (DOD, ETP, TR, IRP) de forma técnica e robusta.
- Utilizar Práticas de Inteligência Artificial para a produção dos artefatos de contratação, modernizando os procedimentos.
- Fortalecer a Gestão de Riscos (MGR) no processo de contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Devido à proximidade da data do curso (20 de outubro de 2025), é necessário dar prosseguimento imediato ao planejamento da contratação. A inscrição será confirmada mediante o envio da nota de empenho ou outra forma de comprovação do pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais decorrentes da contratação de curso presencial, não sendo necessárias ações preventivas neste quesito.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no Estudo realizado e na comprovação da ausência de cursos similares com o enfoque em Inteligência Artificial para Contratações de TIC em escolas de governo, a contratação do curso "Contratações de TIC com IA na Administração Pública" pela Brasil Capacitação e Treinamento apresenta-se viável para atender à necessidade de capacitação dos servidores da Sufrema Rodrigo Valente de Vasconcelos, Geveson de Souza Oliveira e Ricardo Juan de Oliveira Zurra.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO JUAN DE OLIVEIRA ZURRA

Agente de contratação